

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/4/2015, Seção 1, Pág. 32.

Portaria nº 424, publicada no D.O.U. de 29/4/2015, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Pioneira de Integração Social (UPIS)		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas da UPIS, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 20077269		
PARECER CNE/CES Nº: 169/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2014

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20077269	
Data do protocolo: 19/8/2009	
Mantida: Faculdades Integradas da UPIS	Sigla: UPIS
Endereço (Cadastro): SEPS EQ 712/912, s/nº, Conjunto “A”, bairro Asa Sul, Brasília/DF	
Município/UF: Brasília/DF	
Ato de credenciamento: Decreto Federal nº 71.881, de 1º de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 1º de março de 1973	
Ato de credenciamento EaD: NA	
Mantenedora: União Pioneira de Integração Social	
Endereço: SEPS EQ 712/912, s/nº, Conjunto “A”, bairro Asa Sul, Brasília/DF	
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos - Sociedade	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais? NA
Breve histórico da IES: Sobre a Instituição de Educação Superior (IES), a Comissão registrou no Relatório de Avaliação nº 84.294, o seguinte: <i>A IES Faculdades Integradas UPIS é mantida pela União Pioneira de Integração Social - UPIS, com sede na SEP Sul, EQ 712/912, Conjunto A, Brasília - DF, sendo o mesmo endereço da mantenedora, sendo credenciada pelo Decreto Federal do MEC, No. 71.881, de 01 de março de 1973.</i> <i>Os atuais cursos de graduação: Agronomia (ENADE 3 - 2009), Agronomia (ENADE 3 - 2007), Ciências Contábeis (ENADE 4 - 2009), Ciências</i>	

Econômicas (ENADE 3 - 2009), Direito (ENADE 3 - 2009), Geografia (ENADE 4 - 2008), História (ENADE 3 - 2008), Medicina Veterinária (ENADE 3 - 2007), Secretariado Executivo (ENADE 2 - 2007) Sistemas de Informação (ENADE 3 - 2008), Turismo (ENADE 3 - 2009) e Zootecnia (ENADE 3 - 2007), foram criados no período de 1972 a 1999. Além disso, a IES possui um curso de pós-graduação strictu sensu em Mestrado em Ciência (sic) Animal com conceito Capes 3 e vários cursos de pós-graduação lato sensu.

Os documentos analisados apresentam como missão da IES: EDUCAR pessoas para serem PROFISSIONAIS EMPREENDEDORES que construam carreiras promissoras e gerem melhorias de qualidade de vida para si e para a sociedade.

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1.Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 705, de 18/12/2013 (Renovação de Reconhecimento)	-
2.Agronomia, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 311, de 2/8/2011 (Renovação de Reconhecimento)	-
3.Ciências Contábeis, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 705, de 18/12/2013 (Renovação de Reconhecimento)	-
4.Ciências Econômicas, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 705, de 18/12/2013 (Renovação de Reconhecimento)	-
5.Comunicação Institucional, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SETEC nº 190, de 21/6/2011 (Autorização)	-
6.Direito, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 384, de 19/9/2011 (Renovação de Reconhecimento)	-
7.Geografia, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento)	-
8.História, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento)	-

9. Medicina Veterinária, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 1, de 6/1/2012 (Renovação de Reconhecimento)	-
10. Secretariado Executivo, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 705, de 18/12/2013 (Renovação de Reconhecimento)	-
11. Sistema de Informação, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento)	-
12. Turismo, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 705, de 18/12/2013 (Renovação de Reconhecimento)	-
13. Zootecnia, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 1, de 6/1/2012 (Renovação de Reconhecimento)	-

PÓS-GRADUAÇÃO

Presencial

Lato sensu? **Sim**

Quantos presenciais?

Segundo o Relatório de Avaliação, (...) *vários cursos de pós-graduação lato sensu*

Quantos a distância?

NA

Stricto sensu? **Não**

Quais programas e conceitos? NA

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2006	3	3	-	-
Administração	2009	3	5	3	-
Administração	2012	3	3	3	-
Agronomia	2007	3	3	3	3 (2008)
Agronomia	2010	2	2	2	-
Ciências Contábeis	2006	4	4	-	-
Ciências Contábeis	2009	4	5	4	-
Ciências Contábeis	2012	3	3	3	-
Ciências Econômicas	2006	3	3	-	5 (2003)
Ciências Econômicas	2009	3	3	3	-
Ciências Econômicas	2012	3	4	3	-
Direito	2006	3	3	-	-
Direito	2009	3	3	3	-
Direito	2012	2	3	3	-
Geografia	2008	4	5	4	4 (2004)

Geografia	2011	3	3	3	
História	2008	3	4	3	4 (2004)
História	2011	4	5	4	-
Medicina Veterinária	2007	3	3	3	3 (2008)
Medicina Veterinária	2010	3	3	3	-
Secretariado Executivo	2006	3	2	-	-
Secretariado Executivo	2009	2	-	2	3 (2011)
Secretariado Executivo	2012	3	3	3	-
Sistema de Informação	2008	3	2	3	-
Sistema de Informação	2011	4	4	4	-
Turismo	2006	3	3	-	-
Turismo	2009	3	-	3	-
Turismo	2012	2	3	3	-
Zootecnia	2007	3	4	3	3 (2008)
Zootecnia	2010	4	-	3	-

III. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2007	263	3
2008	253	3
2009	258	3
2010	2,49	3
2011	2,60	3
2012	2,48	3

IV. DESPACHO SANEADOR

A fase foi concluída, em 6/8/2010, nos seguintes termos:

*Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende **satisfatoriamente** as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007.*

V. AVALIAÇÃO IN LOCO

Período da visita: 15 a 19/5/2011

Código do Relatório: 84.294

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da	4

	memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais não foram atendidos? 11.1. [Condições de acesso para portadores de necessidades especiais] A UPIS atende a este quesito apenas parcialmente, pois nem todas suas unidades apresentam condições plenamente satisfatórias; 11.2. O corpo docente não atende as (sic) exigências regulamentares (sic) pois o número de graduados é cerca de 11%; e 11.4. O Plano de carreira (sic) dos docentes encontra-se devidamente protocolado no ministério (sic) do trabalho (sic). Entretanto o mesmo não ocorre com o plano (sic) de carreira (sic) dos técnicos administrativos.	
CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Sim		
<p>Parecer da CTAA: A IES impugnou o Relatório e Parecer da Comissão, solicitando revisão dos conceitos atribuídos por considerar <i>que os equívocos e omissões da Comissão trouxeram sensíveis prejuízos, particularmente aos conceitos atribuídos às dimensões 1, 2, 6 e 8. Para isso, apresenta argumentos para a alteração desses conceitos com base em informações existentes no PDI-2009-2013, em documentos, atas e Procedimentos Operacionais (PO), que foram disponibilizados à Comissão e não consideradas.</i> A CTAA, por meio do Parecer 5.933/2012, assim se manifestou:</p> <p style="text-align: center;">II. VOTO DO RELATOR</p> <p style="text-align: center;"><i>Esta relatoria, s.m.j, considerando os argumentos acima expostos é favorável à reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, no que diz respeito aos conceitos atribuídos às Dimensões:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Dimensão 1 - Reforma para 4</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Dimensão 2 - Reforma para 4</i></p>		

<i>Dimensão 8 - Reforma para 3</i>		
III. DECISÃO DO CONSELHO		
<i>A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.</i>		
Relatório de Avaliação reformado pela CTAA, se houver		
Código do Relatório: 94.329		
Dimensões		Conceitos
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		4
Requisitos Legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais não foram atendidos? <i>11.1. A UPIS atende a este quesito apenas parcialmente, pois nem todas suas unidades apresentam condições plenamente satisfatórias; 11.2. O corpo docente não atende as (sic) exigências regulamentares (sic) pois o número de graduados é cerca de 11%; e 11.4. O Plano de carreira (sic) dos docentes encontra-se devidamente protocolado no ministério (sic) do trabalho (sic). Entretanto o mesmo não ocorre com o plano (sic) de carreira (sic) dos técnicos administrativos.</i>	
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
De acordo com a Secretária,		

(...)

Deve-se ressaltar, entretanto, a importância de se verificar a adequação do corpo docente aos ditames da legislação vigente, no próximo ciclo avaliativo, sobretudo no que tange ao cumprimento das metas que a instituição estabeleceu para esse requisito legal.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 11/2/2014, emitiu Parecer Final sugerindo o deferimento do pedido de recredenciamento, nos seguintes termos: *Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 84294, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento das Faculdades Integradas da UPIS, situadas na SEPS EQ 712/912, s/n, Conjunto A, Asa Sul, Brasília - DF, mantidas pela União Pioneira de Integração Social, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

VII. CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

Primeiramente cabe registrar que, apesar do Relatório de Avaliação informar que a IES possui um curso de pós-graduação *strictu sensu* em Mestrado em Ciência Animal com conceito Capes 3 e vários cursos de pós-graduação *lato sensu*, nada foi encontrado no portal daquela Fundação sobre a oferta de cursos de pós-graduação *strictu sensu* pela UPIS.

O Cadastro e-MEC informa os seguintes endereços de funcionamento da IES:

Código	Endereço	Bairro	Município	UF
2292	BR 020 Km 12 / DF 335 Km 4,8, S/N	Planaltina	Brasília	DF
692110	SEPS EQ 712/912, CONJUNTO "A", S/N	Asa Sul	Brasília	DF

Embora não estejam listados no Cadastro como cursos ofertados pela IES, o e-MEC informa que os processos nºs 200907892 e 200907893 se referem aos pedidos de renovação de reconhecimento do curso de Estudos Sociais, licenciatura, códigos 23485 e 35316, respectivamente, ministrados no mesmo endereço.

Além dos 13 cursos ofertados, verifiquei que a IES está pleiteando a oferta de 2 novos cursos - Psicologia, processo e-MEC nº 201012700, que está na fase "CNE/CES - RECURSO"; e Medicina, processo e-MEC nº 201208599, que está na fase "CNS - ANÁLISE" desde 9/5/2014.

Segundo o Relatório de Avaliação Reformado pela CTAA nº 94.329, a composição do corpo docente da IES era a seguinte:

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	33 (8 TI, 14 TP e 11 H)	11,11
Mestrado	135 (13 TI, 63 TP e 59 H)	45,45
Especialização	104 (6 TI, 33 TP e 65 H)	35,02
Graduação	25 (1 TI, 13 TP e 11 H)	8,42
TOTAL	297	100,00

Docentes - integral	28	9,43
Docentes - parcial	123	41,41
Docentes - horista	146	49,16

Com diligência instaurada em 2/5/2012 e atendida pela IES em 30/5/2012, a SERES assim se manifestou sobre o corpo docente:

A partir da vigência da Lei 9.394/96 e, particularmente, do Pareces CES/CNE nº 499/99, a União Pioneira de Integração Social - UPIS restringiu a contratação de graduados, recomendando e incentivando aos graduados contratados a realização de cursos de especialização.

Desse modo, o percentual de graduados foi progressivamente reduzido atingindo nos três últimos anos, os valores constantes do quadro abaixo:

ANO	PROFESSORES ATIVOS	GRADUADOS	PERCENTUAL
2009	281	44	15%
2010	260	27	11%
2011	242	22	9%

Os dados do quadro acima correspondem aos constantes do Censo/MEC, com exceção de professores em licença e fora de sala de aula e representa os professores que efetivamente ministraram aula nos períodos considerados.

Mais de 50% dos atuais professores graduados estão fazendo curso de especialização. Foi estabelecido prazo, até o início do 2º semestre de 2012, para que todos os professores graduados estejam, no mínimo, em curso de especialização.

Em face ao exposto, a UPIS e suas Faculdades Integradas estão cumprindo os requisitos legais definidos pela Lei Nº 9.344 e pelo Parecer CES/CNE Nº 499/99, que trouxe esclarecimentos sobre o artigo nº 66 da referida lei, autorizando apenas a contratação de docentes com titulação mínima de especialização e reduzindo o antigo núcleo de professores graduados pelo incentivo a especialização.

Após análise das informações institucionais pertinentes às Faculdades Integradas da UPIS, desde o ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser reconhecida nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar:

- a) a implantação de ações que visem a superar conceitos insatisfatórios obtidos por alguns de seus cursos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de reconhecimento institucional.
- b) a adoção de medidas, no sentido de manter, para cada curso, conforme requisito estabelecido no atual instrumento de avaliação de cursos, percentual de professores doutores maior que 10% (dez por cento) e menor ou igual a 20% (vinte por cento), requisito que será verificado na próxima avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

c) a adoção, no âmbito do programa de capacitação docente, de providências cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado, as quais serão observadas na próxima avaliação externa institucional.*

Finalmente, recomenda-se à SERES fazer gestões junto à IES no sentido de determinar a atualização das informações referentes aos cursos ofertados no Cadastro e-MEC.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas da UPIS, com sede na SEPS EQ 712/912, s/nº, Conjunto “A”, bairro Asa Sul, cidade de Brasília, Distrito Federal, mantida pela União Pioneira de Integração Social, com sede na mesma Cidade e Unidade da Federação, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de junho de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente